

À PR/AJ,

Fl. 12
Proc.: 2083/11-44
↓
CODEVASF - AR/GSA

Em relação ao pedido da impugnação interposto pela empresa IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, quanto a parte técnica informo que não procede o questionamento da impugnante, pois a pressão solicitada para atendimento dos kit's de irrigação localizada para pequenos agricultores familiares é de no MÁXIMO 1,50 mca, e não a mínima como informado pela IDEAL TRADING. Logo, o mesmo informou que seus equipamentos atendem as especificações do edital.

Desta forma, pela análise técnica, INDEFIRO o pedido da empresa IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, para homologação ou não de autoridade superior.

Solicito ainda parecer jurídico quanto à questão referida pela impugnante no que tange o subitem 10.1.1 do referido edital.



Elton Silva Cruz
AR/GSA/URH
Chefe

Em 04/10/2011



Brasília, DF, 4 de outubro de 2011.

PARECER Nº 604 /2011.

Referência : Processo nº 59500.002083/2011-44

Assunto : Impugnação – Edital nº 10/2011

Interessado : PR/SL

Sra. Chefe da PR/SL,

Trata o presente processo de consulta formalizada acerca do Edital nº 10/2011, em face de impugnação apresentada pela empresa IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO LTDA., constante às fls. 02/10, onde contesta, em suma, as disposições editalícias que normatizaram a participação do fabricante ou seus revendedores autorizados, assim como as especificações técnicas do objeto do certame.

Acerca do primeiro pleito da embargante, entendo pela inexistência de amparo jurídico-legal na argumentação de “direcionamento” do resultado do certame, eis que todos os fabricantes e, da mesma forma, todos os representantes (vendedores) da marca/produto estarão aptos a concorrer no certame. Assim, para que a IDEAL TRADING, ou outra empresa, tenha interesse em participar do certame, basta obter a autorização do fabricante comprovando sua condição de representante do fabricante – podendo, assim, vender seus produtos, e participar normalmente do certame.

Ilididos, portanto, quaisquer questionamentos acerca da legalidade do dispositivo editalício que prevê a participação do fabricante, produtor ou seu representante no certame, eis que comprovada a inexistência de norma limitadora ou restritiva de competição.

No tocante ao questionamento acerca das especificações técnicas do objeto do certame em questão, a área técnica da CODEVASF informou que “... a pressão solicitada para atendimento dos kit's de irrigação ... é de no MÁXIMO 1,50 mca, e não a mínima como informado pela IDEAL TRADING. Logo, o mesmo informou que seus equipamentos atendem as especificações do edital”. Pelo que, a área técnica também sugeriu o indeferimento do pleito.

Destarte, **razão não assiste ao impugnante**, motivo pelo qual sugiro o indeferimento do pleito impugnatório para que se mantenham incólumes os itens integrantes do Edital 10/2011-CODEVASF, pugnando pelo regular prosseguimento do certame.

ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
Chefe da PR/AJ - Respondendo

PR/SL - Recebido
Em, 04/10/11 Horas 11:26

Rubrica



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Fl. 14
Proc. 2083/11-44
Rubrica PR/GB

SGAN 601 - LOTE I BRASÍLIA-DF CEP 70830-901 CGC 00399857/0001-26 FONE: (061) 3312-4751

TRANSMISSÃO DE FAX		DATA: 04/10/11	FAX Nº: 095/11	TOTAL PAG.: 01
EMISSOR: SECRETARIA DE LICITAÇÃO		FAX EMISSOR: (61) 3312-4724	TEL. EMISSOR: (61) 3312-4724	
DESTINATÁRIO: IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO		FAX. DESTINATÁRIO: (71) 3503-2799	TEL. DESTINATÁRIO: (71) 3503-2760	

EM REFERÊNCIA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA **IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA** AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE 2000 KIT'S DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA COM CAPACIDADE DE IRRIGAR UMA ÁREA DE 500 M², CADA UM, A SEREM FORNECIDOS A PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES NOS ESTADOS DE JURISDIÇÃO DA CODEVASF, COMUNICAMOS QUE APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA AS ALEGAÇÕES APONTADAS FORAM CONSIDERADAS IMPROCEDENTES, CONFORME PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO EM ANEXO.

LUCIANA MOTA COELHO
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES